

VI — Prop. n.º 901-07 — Espólio de João Rangel de Azevedo.

A partir do ponto «A», com rumo magnético de 45º40'18" SE e 50,00 m, no alinhamento da divisa do confrontante Espólio de Alceu Teixeira, até o ponto «B», na intersecção com outra cerca de divisa; do ponto «B», deflete à direita com rumo de 44º40'34" SW e 2,00 m, acompanhando a cerca da divisa com o confrontante Espólio de José Antonio Ghani, até o ponto «D», do ponto «D», deflete à direita com rumo de 45º38'11" NW e 49,89 m, confrontando com remanescente, até o ponto «E», no alinhamento da rua Lucio Marques; do ponto «E», deflete à direita com rumo 44º40'34" NE e 2,00 m, até o ponto «A», origem do perímetro.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.047, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de lotes e respectivas benfeitorias, situados no Município de São Paulo, Comarca de São Paulo, no loteamento Parque Santana, necessários à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza com as medidas, limites e confrontações constantes da planta n.º 6221-201 e memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. a saber:

I — Lote 10 da quadra 12 com área de 307,70 m² (trezentos e sete metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados) que consta pertencer a Manuel Pereira das Neves, com os seguintes limites e confrontações: 12,86 m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Praça da Manobra; 3,50 m em canto chanfrado, nas confluências da Praça da Manobra e Rua E, confrontando com as mesmas; 25,20 m a direita, em reta pelo rumo divisa, (tendo como frente do lote a Praça da Manobra), confrontando com a Passagem Particular 1; 11,10 m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 9 de Apolônio Francisco do Nascimento; 21,50 m a esquerda, em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 11 de Francisco Genovez ou Sucessores.

II — Lote 9 da quadra 12 com área de 252,00 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados) que consta pertencer a Apolônio Francisco do Nascimento, com os seguintes limites e confrontações: 6,50 m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 12; 3,50 m em canto chanfrado, nas confluências da Rua 12 e Passagem Particular Hum, confrontando com as mesmas; 22,00 m a esquerda, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Rua 12), confrontando com a Passagem Particular 1; 11,10 m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 10 de Manuel Pereira das Neves; 24,00 m a direita, em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 8 de Francisco Genovez ou Sucessores.

III — Lote 14 da quadra 1 com área de 184,00m² (cento e oitenta e quatro metros quadrados) que consta pertencer a Estelita Maria de Souza, com os seguintes limites e confrontações: 8,00m fazendo frente para a Passagem Particular Hum, de quem olha pela frente do terreno, confina a esquerda com o lote 15 de Irineu de Brito, numa extensão de 23,00m, pela direita com o lote 13 de José Camilo Aguiar, numa extensão de 23,00m, e nos fundos com o lote 28 de Francisco Genovez ou Sucessores, numa extensão de 8,00m.

IV — Lote 15 da quadra 1 com área de 182,00m² (cento e oitenta e dois metros quadrados) que consta pertencer a Irineu de Brito, com os seguintes limites e confrontações: 8,00m fazendo frente para a Passagem Particular n.º Hum, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 14 de Estelita Maria de Souza, numa extensão de 23,00m; pela esquerda com o lote 16 de Otávio Macegosa, numa extensão de 22,50m, e nos fundos com o lote 27 de Francisco Genovez ou Sucessores, numa extensão de 8,00m.

V — Lote 16 da quadra 1 com área de 178,00m² (cento e setenta e oito metros quadrados) que consta pertencer a Otávio Macegosa, com os seguintes limites e confrontações: 8,00m fazendo frente para a Passagem Particular Hum de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 15 de Irineu de Brito, numa extensão de 22,50m, pela esquerda com o lote 17 de Pedro Kachineski, numa extensão de 22,00m, e nos fundos com o lote 26 de Francisco Genovez ou Sucessores, numa extensão de 8,00m.

VI — Lote 17 da quadra 1 com área de 172,00m² (cento e setenta e dois metros quadrados) que consta pertencer a Pedro Kachineski, com os seguintes limites e confrontações: 8,00m fazendo frente para a Passagem Particular 1, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 16 de Otávio Macegosa, numa extensão de 22,00m, pela esquerda com o lote 18 de Neuza da Silva de Oliveira, numa extensão de 21,00m, e nos fundos com o lote 25 de Francisco Genovez ou Sucessores, numa extensão de 8,00m.

VII — Lote 18 da quadra 1 com área de 164,00m² (cento e sessenta e quatro metros quadrados) que consta pertencer a Neuza da Silva de Oliveira, com os seguintes limites e confrontações: 8,00m fazendo frente para a Passagem Particular 1, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 17 de Pedro Kachineski, numa extensão de 21,00m, pela esquerda com os lotes 19, 20 e 21 de João Antonio de Souza e Francisco Genovez ou Sucessores, numa extensão de 20,00m, e nos fundos com o lote 24 de Francisco Genovez ou Sucessores, numa extensão de 8,00m.

VIII — Lote 19 da quadra 1 com área de 223,00m² (duzentos e vinte e três metros quadrados) que consta pertencer a João Antonio de Souza, com os seguintes limites e confrontações: 5,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 12; 4,00m em canto chanfrado, nas confluências da Rua 12 e Passagem Particular 1, confrontando com as mesmas; 23,00m a direita, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Rua 12), confrontando com a Passagem Particular 1; 10,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 18 de Neuza da Silva de Oliveira; 24,50m a esquerda, em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 20 de Francisco Genovez ou Sucessores.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Thomaz Pompeu Borges Magalhães,
Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.048, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, parágrafo 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

D.R.03 — VALE DO PARAIBA	Cr\$
São José dos Campos Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, Departamento: Sana- tório Maria Imaculada	100.000,00
D.R.05 — CAMPINAS	
Torrinha Irmandade do Hospital de Caridade Pa- dre Nicanor Merino	155.000,00
D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO	
Orlândia Hospital Beneficente Santo Antonio Sales de Oliveira Sociedade Beneficente e Hospital "Santa Rita"	150.000,00 150.000,00
D.R.07 — BAURU	
Lençóis Paulista Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade	200.000,00
D.R.10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
Adamantina Associação Filantrópica Espírita de Adamantina	200.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.049, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

D.R.04 — SOROCABA	Cr\$
Mairinque Beneficência Hospitalar de Mairinque	150.000,00
D.R.05 — CAMPINAS	
Conchal Sociedade Beneficente de Conchal	100.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.050, DE 8 DE AGOSTO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos à seguinte instituição assistencial:

D.R.11 — MARÍLIA

Palmital — Associação Palmitalense do Bem Estar do Menor-APABEM.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.4.0 — Subelemento 4.3.4.4 — do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — O auxílio concedido se destina à implantação do "Plano de Integração Social do Menor e da Família na Comunidade" — PLIMEC.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de agosto de 1978.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais